



LEI MUNICIPAL Nº 1.440, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2015.

“Autorizo o Executivo Municipal a conceder Subvenções Sociais as Entidades Beneficentes e dão outras providencias.”

SERGIO YASUSHI MIYASHIRO, Prefeito Municipal de Pedro de Toledo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Pedro de Toledo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- O artigo 1º da Lei Municipal 1.414 de 12 de Fevereiro de 2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º- A transferência às entidades constante da Lei 1.430 de 26 de Junho de 2015 passa a receber de acordo com o demonstrativo abaixo relacionado no valor total de R\$ 1.851.268,00 (um milhão, oitocentos e cinquenta e um mil, duzentos e sessenta e oito reais).”

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO Classificação Orçamentária	RECURSOS	
		Próprios R\$	Convênio R\$
207 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
020701	Fundo Municipal de Assistência Social		
	Transferência às Entidades Voltadas à Assistência Social		
08.243.0108.2027	Nascer do Sol	120.000,00	0,00
08.242.0108.2028	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pedro de Toledo (Federal) APAE	0,00	8.640,00
08.242.0118.2028	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pedro de Toledo (Estadual) APAE	0,00	8.628,00
08.241.0118.2026	Associação Beneficente do Bem Comum e Centro de Conv. Idoso (Tesouro)- ABBC	24.000,00	0,00
08.241.0108.2026	Associação Beneficente do Bem Comum e Centro de Conv. Idoso - ABBC (Estado)	0,00	6.000,00
08.241.0108.2026	Associação Beneficente do Bem Comum e Centro de Conv. Idoso - ABBC (Federal)	0,00	20.000,00
10.301.0110.2034	020901 - PSF PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA		
	Transferências às Entidades Voltadas a Saúde		
3.3.50.43.00	Associação Antoninho da Rocha Marmo - Programa de Saúde da Família (Federal)	0,00	1.000.000,00
3.3.50.43.00	Associação Antoninho da Rocha Marmo - Programa de Saúde da Família	570.000,00	0,00
10.301.0109.2031	Associação Projeto Respeitar Comunidade Terapêutica São Francisco de Assis	12.000,00	0,00



LEI MUNICIPAL Nº 1.440, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2015.

(Fls 02)

12.361.0114.2048	0213 - EDUCAÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL		
3.3.50.43.00	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pedro de Toledo APAE	42.000,00	0,00
12.364.0120.2065	0217 - ENSINO SUPERIOR		
3.3.50.43.00	Movimento Estudantil de Itariri - ME	40.000,00	
	SUBTOTAL	808.000,00	1.043.268,00
	TOTAL		1.851.268,00

Art. 2º- A alteração dos valores previstos nesta Lei, serão suportados por conta de repasses oriundos dos Governos Federal e Estadual, e somente serão repassados as entidades após o recebimento, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar com a data de recebimento.

Art. 3º- As entidades mencionadas no artigo anterior deverão apresentar a Prestação de Contas dos recursos recebidos inclusive o Balancete mensal, até o dia 10 do mês subsequente, sob pena de paralisação da transferência dos recursos.

Art. 4º- As despesas com a execução da presente Lei, correrão por verbas próprias do orçamento em vigor, suplementadas, se necessário.

Art. 5º- Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, 16 de Novembro de 2015.

SERGIO YASUSHI MIYASHIRO
Prefeito Municipal